

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0028555/2025-68

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Não Passível		2100.01.0028555/2025-68	NAR de São Francisco
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
Nome: Junio Cesar Sguoti			CPF/CNPJ: 047.991.208-40
Endereço: Rua João Angelo Schiavinato, nº 181			Bairro: Segismundo Pereira
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38.408-272
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
Nome: Junio Cesar Sguoti			CPF/CNPJ: 047.991.208-40
Endereço: Fazenda Serra das Araras			Bairro: Zona Rural

Município: Chapada Gaúcha	UF:MG	CEP: 38.689-000		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Serra das Araras	Área (ha): 816,0969	Total		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Registro nº <b>Mat.18828</b> Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG <b>Mat.18788</b> Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG <b>Mat.18780</b> Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG <b>Mat.18827</b> Livro: 2-RG Ficha: 1 Comarca: Arinos - MG	Município/UF: Chapada Gaúcha/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-0F29.B8EA.9730.4421.882B.A5E6.8063.CC0A				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	199,3498	ha		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		ha un		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Pecuaria	Area de Pastagem	100,00		
Agricultura	Culturas anuais	99,3498		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	199,3498	Strictu sensu		199,3498
Total:	199,3498		Total:	199,3498

**7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Lenha	2.091,14	m <sup>3</sup>

**8 - RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE**

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Equipe técnica: Ruthelly Viereca Sena Rocha - CRBio 098662/04-D

Denise Vasconcelos Carvalho - CRMV-MG 21283

Local de tratamento de animais feridos: Base provisória de salvamento

Destinação dos espécimes coletados: Laboratório de Ecologia Comportamental e Computacional da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES

**9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Nome: Rômulo Formigli Alves Junior**

**MASP: 1.181.087-6**

Data da Vistoria: 09/09/2025

**10. VALIDADE**

Data de Emissão: 31/03/2026

Validade: 31/03/2029

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

**11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	436782.50 m E	8282449.41 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

**12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

**MEDIDAS MITIGADORAS**

- **Solo:** Perde sua cobertura natural, sofre compactação por máquinas, erosão e alterações físico-químicas. Isso compromete sua fertilidade e capacidade de infiltração. Para mitigar, recomenda-se o uso de práticas conservacionistas como plantio direto, correção da acidez e manejo conforme a aptidão agrícola.
- **Flora:** A retirada da vegetação reduz a biodiversidade, altera a composição florística e favorece a invasão de espécies exóticas, afetando o equilíbrio ecológico dos fragmentos de cerrado.
- **Fauna:** A perda de habitat e recursos naturais leva à migração ou desaparecimento de espécies. A manutenção de áreas preservadas (reserva legal e APP) é essencial como refúgio.
- **Aspectos antrópicos:** Há impacto paisagístico temporário, compensado com o plantio das novas culturas. A pecuária continua sendo relevante para a economia local.
- **Qualidade do ar e ruídos:** O uso de máquinas gera poeira, gases e ruídos, mas os impactos são considerados baixos devido à distância da área urbana.
- **Recursos hídricos:** Técnicas como plantio em nível e construção de terraços ajudam a controlar o escoamento superficial, evitando erosão e promovendo infiltração de água.
- **Fertilidade do solo:** Solos ácidos e com alumínio são corrigidos com calcário e gesso agrícola, melhorando o ambiente radicular e a absorção de nutrientes, especialmente em períodos de seca.

#### **Medidas Mitigadoras:**

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perda de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas áreas de pastagens, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar o fogo, como prática de manejo das pastagens;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), com pessoal devidamente capacitado/treinado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;
- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

#### **MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

**Item Descrição da Condicionante**

**Prazo\***

1	Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes	Desde o início da intervenção solicitada
2	Assinar o Termo de Compromisso de Preservação da Reserva Legal proposta e anexar ao processo	Antes do início das atividades
3	Cumprir o Projeto de Preservação do Cerrado apresentado, conforme determinação da Lei 13.047/1998	Antes do início das atividades
4	Demarcar a Área de Preservação no CAR como Uso Restrito - Preservação Cerrado	Antes do início das atividades
5	A espécie Pequi deve ser monitorada e preservada durante a intervenção e indivíduos desta e demais espécies que tenham restrições previstas em Lei, somente poderão ser suprimidas com a devida autorização do órgão ambiental competente	Antes do início das atividades
<b>13. OBSERVAÇÃO</b>		
6	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE	A partir do início das atividades
<p><i>Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></p> <p><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</i></p>		



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 31/03/2026, às 19:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **136701096** e o código CRC **16D1E6BC**.

**Política Ambiental do COPAM**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.